

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2021 - PMPF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, inscrita no CNPJ (ME), sob o nº 09.072.455/0001-97, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e demais normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, de acordo com as disposições que seguem.

A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria nº 268/2021, de 09 de agosto de 2021.

O instrumento convocatório ou qualquer outra informação poderá ser obtida através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/acesso-a-informacao/editais-e-licitacoes/) ou por E-MAIL (cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br).

A Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes será realizada na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, no endereço citado acima, <u>às 09h00min do dia 08 de Novembro de</u> **2021.**

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pedras de Fogo-PB, na forma e condições constantes do Anexo I Projeto Básico do presente edital.
- 1.2 Os serviços a seguir relacionados deverão ser executados mediante programação



previamente estabelecida e consubstanciada no Anexo I- Projeto Básico.

- **1.2.1** Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS.
- **1.2.2** Coleta e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS.
- 1.2.3 Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS.
- **1.2.4** Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- **1.2.5** Roçagem mecanizada;
- **1.2.6** Pintura de meio-fio.
- **1.2.7** Coleta e operação de contêineres subterrâneo.

2 DO VALOR

- 2.1 O valor global estimado para a execução do objeto é de R\$ 4.182.319,68 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, sessenta e oito centavos), sendo:
- **2.1.1 ITEM 01** Coleta e transporte de **resíduos domiciliares** com monitoramento por sistema GPS **R\$ 1.186.560,00** (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).
- **2.1.2 ITEM 02** Coleta e transporte de **resíduos diversificados** com monitoramento por sistema GPS **R\$ 330.912,00** (trezentos e trinta mil e novecentos e doze reais).
- **2.1.3 ITEM 03** Coleta e transporte de **resíduos de poda** com monitoramento por sistema GPS **R\$ 264.086,40** (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais, quarenta centavos).
- **2.1.4 ITEM 04 Transporte de resíduos** fora dos limites do município **R\$ 722.932,80** (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais, e oitenta centavos).
- **2.1.5 ITEM 05 Varrição manual** de vias pavimentadas e logradouros públicos **R\$ 648.804,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais).
- 2.1.6 ITEM 06 Roçagem mecanizada R\$ 434.400,00 (quatrocentos e trinta e quatro



mil, e quatrocentos reais).

- **2.1.7 Pintura de meio fio R\$ 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cem reais).**
- **2.1.8** Coleta e operação de contêineres subterrâneos R\$ 172.524,48 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e quarenta e oito centavos).

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico constante deste Edital e em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada pela CONTRATADA e avaliada pela CONTRATANTE, consoante os termos deste Edital.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1** O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de **12 (doze) meses**, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- **4.2** Os serviços descritos no subitem 1.2 serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Início de Serviço** expedida pela **Secretaria de Infraestrutura.**

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

5.1 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.1154.2153	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
864 33.90.39.00.001.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



- 5.2 O valor total estimado mensal é de **R\$ 348.526,64** (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais, sessenta e quatro centavos), conforme composições de custos por preço unitário constantes do ANEXO I Projeto Básico.
- **5.3 O valor global** estimado para a execução do objeto é de **R\$ 4.182.319,68** (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, sessenta e oito centavos), sendo:
- **5.3.1 ITEM 01 -** Coleta e transporte de **resíduos domiciliares** com monitoramento por sistema GPS **R\$ 1.186.560,00** (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).
- **5.3.2 ITEM 02** Coleta e transporte de **resíduos diversificados** com monitoramento por sistema GPS **R\$ 330.912,00** (trezentos e trinta mil e novecentos e doze reais).
- **5.3.3 ITEM 03** Coleta e transporte de **resíduos de poda** com monitoramento por sistema GPS **R\$ 264.086,40** (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais, quarenta centavos).
- **5.3.4 ITEM 04 Transporte de resíduos** fora dos limites do município **R\$ 722.932,80** (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais, e oitenta centavos).
- **5.3.5 ITEM 05 Varrição manual** de vias pavimentadas e logradouros públicos **R\$ 648.804,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais).
- **5.3.6 ITEM 06 Roçagem mecanizada R\$ 434.400,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil, e quatrocentos reais).
- **5.3.7 Pintura de meio fio R\$ 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cem reais).**
- **5.3.8** Coleta e operação de contêineres subterrâneos R\$ 172.524,48 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e quarenta e oito centavos).

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.



7 DA PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e exerçam atividades relacionadas com o objeto desta concorrência.
- 7.2 Será vedada a participação de empresas, quando:
- 7.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- **7.2.2** Sob processo de concordata ou falência e recuperação judicial;
- **7.2.3** Que estejam impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- **7.2.4** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; e,
- **7.3** A vedação referida no item 6.2., se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do licitante.
- 7.4 As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, através da visita técnica, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8 DOS ENVELOPES

- **8.1** A documentação exigida no presente edital deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:
- **8.1.1 Envelope Nº 1 –** Documentos para Habilitação, previstos no **item 9** deste instrumento.
- **8.1.2** Envelope Nº 2 Apresentação da composição de custo por preço unitário dos serviços a serem realizados.



9 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

9.1 Para a demonstração da Capacidade Jurídica dos participantes, deverão integrar o

Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações

subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial,

exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembleia da última

eleição da Diretoria;

9.1.2 Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de

sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.1.3 Arquivamento na Junta Comercial, do ato constitutivo e alterações subsequentes,

no caso de sociedades comerciais;

9.1.4 Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias

Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade

por ações, bem como da Ata de Assembleia da última eleição de Diretoria;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente.

9.2 Para a demonstração da Regularidade Fiscal e Trabalhista dos participantes

deverão constar no Envelope nº 1 os seguintes documentos indispensáveis à

habilitação:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo

ao domicilio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com

o objeto da Licitação;

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do

interessado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual

competente, caso tenha inscrição estadual;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do

interessado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal

competente;

9.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.7 Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, através da emissão da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando situação regular no

cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

9.3 Para a demonstração da Qualificação Econômico-financeira dos participantes,

deverão integrar ainda no Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis

à habilitação:

9.3.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data

da apresentação da proposta.

9.3.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados

ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar

assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado

no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

9.3.1.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do

balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive

com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na

Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.



9.3.1.4 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.3.1.5 Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LG = __ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SO	G): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)
SG =	ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

9.3.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão



negativa desses processos.

9.4 Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0

% (um por cento) do preço base dos serviços desde que atendidas às resoluções do

Tesouro Nacional. Caso seja fornecido seguro garantia ou carta de fiança bancária para

garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo

menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição

pelas prorrogações que porventura houver.

9.5 Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser

emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros

Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil,

conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

9.6 A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada

de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de

titularidade da PMPF;

9.7 A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação

da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/ depósito bancário,

que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante.

9.8 Para a demonstração da Qualificação Técnica dos participantes, deverão ainda

constar no Envelope nº 01 (um), os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em

plena validade, nos termos do Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.8.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega dos

envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de



responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- a) Coleta de resíduos domiciliares;
- b) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos;
- c) Roçagem mecanizada.
- 9.8.3. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s)atestado(s) de responsabilidade técnica e na(s) respectiva(s) CAT('s).
- 9.8.4. A comprovação de pertencer ao quadro será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:
- a) Apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;
- b) Do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;
- c) Contrato de prestação de serviços ou, ainda;
- d) Da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- 9.8.4.1. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissionais a que se refere o item 9.8.2.1.

9.9. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.9.3. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo conselho de classe (CREA ou CAU), por execução dos



serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme quadro abaixo:

Serviço	Valor Total	Repr. do contrato	Quant. total estimada	Quant. para exigência atestado 30%
Coleta de resíduos	R\$	29,59%	9.000	2.700 ton/ano
domiciliares	1.186.560,00		ton/ano	
Varrição manual de vias	R\$		3.900	
pavimentadas e	648.804,00	16,18%	km/ano	1.170 km/ano
logradouros públicos	010.001,00		Killy ulio	
Capinação e raspagem				
manual seguido				
Roçagem mecanizada	R\$	10,83%	12.000	36.000 m ²
da pintura de meios-fios	434.400,00	10,00 /0	m²/ano	30.000 111
compreendendo guias				
de sarjetas				

9.9.4. O quantitativo exigido para se comprovar a capacidade técnico-operacional é de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade anual ora licitada, nos termos da orientação do TCU (acórdãos n° 2.088/2004, 784/2006, 2.656/2007 2.297/2007, 2.215/2008, 2.625/2008, 717/2010 e 1.432/2010, todos plenário, isso resultou a súmula n° 263).

9.9.5. Para comprovação da capacidade técnica operacional da licitante será exigido à apresentação de experiência na execução dos serviços registrados no quadro acima, sendo dispensada, em todos os casos, a comprovação da execução dos serviços com



instalação de equipamento GPS.

9.9.6. Para fins de atendimento dos somatórios previstos no subitem 13.5.1, será

admitido o somatório dos quantitativos consignados em atestados de origem diversas,

desde que tenham sido realizados concomitantemente.

9.9.7. Declaração de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços,

conforme modelo constante do Anexo III.

9.9.7.1. A visita ao local dos serviços poderá ser realizada até um dia antes da

abertura dos envelopes de habilitação.

a) Quando ou se a licitante entender necessário o acompanhamento de técnico da

prefeitura para realizar a visita técnica, está deverá ser agendada no endereço já

citado, de segunda à sexta das 08:00 horas às 12:00 horas, mediante solicitação oficial

da licitante para serem realizadas em dia e horário agendados, devendo estas

solicitações acontecer até o 2° (segundo) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

b) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso,

necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as

penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes

à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total

responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por

força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza

técnica e/ou financeira, nos termos do Anexo IV do edital.

9.9.8. Apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos, em papel

timbrado da licitante, dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados,

disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação. A relação

mínima dos veículos e equipamentos consta no Anexo I - Projeto Básico deste Edital -

Acórdão 4991/2017-Primeira Câmara).

10.0. O envelope nº 2 deverá, ainda, conter os seguintes documentos:



10.1. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições,

bem como recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das

obrigações objeto da Licitação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993,

devidamente assinada pelo Representante legal da licitante, conforme Modelo do

ANEXO III.

10.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso V

do art. 27 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de

outubro de 1999, conforme modelo ANEXO V.

10.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme ANEXO VI do Edital.

10.4. Declaração assinada pelo profissional que ficará como Responsável Técnico

conforme modelo do ANEXO XI.

10.5. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se

enquadre nessa situação, anexando o comprovante do Termo de Opção do SIMPLES ou

LUCRO PRESUMIDO, expedido pela Receita Federal ou Certidão expedida pela Junta

Comercial, (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro) emitida

no máximo até 12 (doze) meses antes da data da licitação para que essa possa gozar dos

benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,

conforme ANEXO XII do Edital.

10.12. Declaração de que a empresa não está inserida em nenhuma das vedações

constantes no art. 9º da Lei 8.666/93, conforme modelo do ANEXO XIII do Edital.

10.14. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante

legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão estar

acompanhados por documento de identificação legal dos mesmos.

10.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original,

por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



10.16. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão

apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a licitação.

Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo

10.17. O responsável técnico que assinar a declaração do Item 10.4 deverá ser o mesmo

indicado para atendimento as exigências de habilitação técnica.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1. O Envelope 02 - Proposta Comercial será apresentado devidamente fechado e

individualizado e endereçado a:

11.2. Para a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, em uma via, no mesmo

envelope, os seguintes documentos:

11.3. Todos os volumes incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato

A-4, em papel timbrado da empresa, devidamente encadernados, com todas as

folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou

procurador legalmente constituído, apresentando ao início um índice e no final

um termo de encerramento, que também deverá ser assinado, indicando o

número de folhas. Para a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, em

uma via, no mesmo envelope, os seguintes documentos:

11.4. Proposta Comercial, exclusivamente na moeda vigente, ou seja, REAL, contendo

ainda a qualificação do Licitante (Nome, Endereço, Fax, Telex, etc.) e a Conta

Bancária (Banco, Agência e Nº da conta) devidamente assinada pelo

Representante legal da licitante e por Profissional habilitado para tanto;

11.5. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo Representante legal

da licitante e por profissional habilitado;

11.6. Planilha de Quantitativos, Preços global, em meio impresso e magnético (em

EXCEL por meio magnético - CD), preenchida com seus respectivos custos

unitários e globais, como a totalização por item e geral, conforme orçamento base



fornecido neste edital. **Também deverá ser apresentada a composição de preços unitários de todos os itens das planilhas de orçamento, tanto impressa quanto em meio magnético, bem como o detalhamento dos encargos sociais e BDI das propostas comerciais** (de acordo com a Súmula nº 258 – TCU), devidamente assinadas pelo Representante Legal ou por profissional habilitado;

- 11.7. Na Planilha de Quantitativos e Preços preenchida pelo licitante NÃO deverá constar preço unitário para os itens com quantitativo igual a zero, nem tampouco deverá ser apresentada composição de preços unitários para os referidos itens, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da licitante que descumprir a presente determinação.
- 11.8. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela Execução dos Serviços objeto deste Edital, e de que os mesmos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;
- 11.9. Declaração, assinada pelo Representante Legal da licitante, de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de Materiais, Mão-de-Obra, Transporte, Carga e Descarga de Materiais, Leis Sociais, Tributos, Administração, Lucros e quaisquer outros Encargos que incidam sobre os serviços a executar;
- 11.10 Declaração devidamente assinada pelo Representante legal de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's;
- 11.11. Declaração assinada pelo Representante legal que manterá um técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, para o acompanhamento permanente dos serviços;
- 11.12. Composição detalhada da taxa de **B.D.I.- Benefício de Despesas Indiretas** conforme **ANEXO IX** e apresentar a planilha de Encargos Sociais conforme **ANEXO X**, nos seguintes termos Composição detalhada das taxas em cumprimento aos Acórdãos nº 2.369 e 2.409/2011- TCU Plenário e Encargos Sociais em cumprimento à Lei Nº 12.546/2011, com vigência a partir de Outubro de 2013, utilizada nos preços unitários



propostos, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por profissional habilitado.

11.13. Os documentos constantes nos subitens 11.5, 11.6 e 11.12 deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente, identificação do Responsável Técnico, ou do profissional habilitado, com o número da carteira do CREA ou CAU e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.66. Como também a assinatura do representante legal da firma.

11. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO

11.11. Toda a documentação, constante em qualquer um dos envelopes, deverá ser apresentada com suas folhas numeradas em ordem sequencial, crescente, a partir do número (1), rubricadas e finalizadas com termo de encerramento, mencionando o número de páginas.

11.11.1. Na hipótese de ocorrer falta de numeração, conforme acima explicitado, o representante credenciado da licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de abertura dos envelopes, competindo à CPL este Mister no caso de ausência do respectivo representante da licitante.

11.12. A documentação exigida nesta Concorrência poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, por cópia a ser previamente autenticada pela CPL, mediante a apresentação do documento original, sendo vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax-símile.

11.12.1. A autenticação, quando feita pelos membros da CPL, será efetuada em horário de expediente e até as 13:00 horas do quarto dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos Envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não sendo admitida a autenticação de documentos pela CPL, posterior a data supracitada.



- 11.12.2. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 11.13. É facultado à **CPL**, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 11.14. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.
- 11.15. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.
- 11.15.1. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a entrega dos envelopes.
- 11.16. Todos os documentos expedidos pela licitante serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 12.11. Os Envelopes nº 1 e 2 contendo, respectivamente, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, indevassáveis e devidamente lacrados, deverão ser entregues no local, data e horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- 12.12. Em cada Envelope deverá constar a seguinte titulação:
- 12.12.1. Envelope n° 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 003/2021

(NOME DA LICITANTE)

(ENDEREÇO DA LICITANTE)

(CNPJ)

ENVELOPE N° 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Página **17** de **89**

Rua

12.12.2. Envelope n° 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2021

(NOME DA LICITANTE)

(ENDEREÇO DA LICITANTE)

(CNPJ)

ENVELOPE N° 02

PROPOSTA DE PREÇOS

13. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.11. Da sessão de abertura
- 13.11.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.
- 13.11.2. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação. Em seguida serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial.
- 13.11.3. Os envelopes poderão ser abertos numa única reunião se não houver diligência para complementar a instrução e os licitantes, por seus representantes, renunciarem expressamente ao prazo recursal. Havendo protesto por recurso, será fixada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, **primeiramente**, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.
- 13.11.4. Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos, aos



respectivos licitantes.

13.11.5. A Comissão de Licitação poderá proferir o julgamento de habilitação das

licitantes, na mesma sessão de reunião de abertura ou poderá, a seu critério, suspender

a sessão para uma análise posterior. Nesta hipótese o julgamento será divulgado aos

licitantes por meio de publicação em Diário Oficial e/ou por e-mail.

13.11.6. Caso a Comissão de Licitação profira o julgamento da habilitação dos

licitantes durante a sessão e, estando presentes todos os licitantes devidamente

representados e os mesmos desistam expressamente da interposição de recursos, a

Comissão de Licitação estará liberada para realizar imediatamente a abertura dos

envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

13.12. Do Julgamento

13.12.1. A fase de habilitação será julgada levando-se em consideração todos os

documentos exigidos e mais a Metodologia Executiva que deverá se mostrar compatível

com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo condição essencial para a

sua aceitação, sob pena, de inabilitação. Os requisitos da Metodologia serão avaliados

segundo a clareza, a objetividade, a coerência, a profundidade, a consistência e a

conveniência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídos

critérios segundo estabelecido no projeto básico.

13.12.2. Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Administração, a

seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova

documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48 § 3°

da Lei 8.666/93.

13.12.3. Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos

requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

13.12.4. A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá em

qualquer fase do processo, solicitar parecer técnico de profissionais especializados na

área para orientar-se na sua decisão.

13.12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á



nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.12.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

13.12.7. Será desclassificada a proposta de preços que:

13.12.7.1. Não se refira à integralidade do item cotado;

13.12.7.2. Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

13.12.7.3. Apresente preços simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93;

13.12.7.4. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

13.12.8. Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, para dirimir dúvidas que por ventura venham a surgir.

13.12.9. A adjudicação do objeto ao vencedor será pelo menor preço global apresentado.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.11. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto à licitante classificada em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato respectivo.

14.12. A adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



14.13. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 11.8 deste

instrumento, sem convocação para a contraprestação, ficam as licitantes liberadas

dos compromissos assumidos.

14.14. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas

pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados

presentes.

14.15. Após a Homologação e Adjudicação do Certame, a empresa vencedora será

convocada pela Administração, para apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, plano de trabalho e metodologia da execução dos serviços, nos termos

preestabelecidos no disposto no item 13.3 do Projeto Básico.

14.16. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na

presença das participantes, ou delegadas para ulterior deliberação, a juízo do

Presidente, devendo o fato constar de ata, em todos os casos.

15. DOS RECURSOS

15.11. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que

praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais

e deverão ser protocolados na CPL, cujo endereço já foi citado, nos dias úteis, no

horário das 08:00 às 13:00 horas.

16. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços

especificados neste Edital serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de

Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto,

com data base correspondente à data da apresentação da proposta.

16.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem

compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no



Anexo I - Projeto Básico - deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e

completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

16.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo

de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de

reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da

apresentação da proposta.

16.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços

de Mercado, divulgado pela Fundação Geral Getúlio Vargas), conforme as fórmulas (1)

e (2), adiante apresentadas:

Fórmula1: R = (I1 - I0)/I0

Fórmula 2: V = P0.R

onde:

R = índice de reajustamento;

I1 = IGP-M da data de apresentação da fatura;

I0 = IGP-M da data de apresentação da proposta;

V = valor do reajustamento;

P0 = valor da medição

16.4.1. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que

não tenham sido objeto da revisão contratual.

16.4.2. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em

face da superveniência de normas federais ou municípios sobre a matéria.

16.4.3. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA

com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do

art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste

Edital.

16.4.4. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão



fazer se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica

de seu impacto nos custos do contrato.

16.4.5. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno

mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a

partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento

convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado,

tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente,

vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for

decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.4.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da

data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

16.4.8. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou

convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra

decorrente desses instrumentos.

16.4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-

bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os

acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.4.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a

vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação

contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu

direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

16.4.11. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada,

acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

16.4.12. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-



base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos

reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a

repactuação.

16.4.13. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale

transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado

referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período

anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-

trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os

endereços referentes às residências de cada trabalhador.

16.4.14. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de

obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é

direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos

contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República

Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as

condições efetivas da proposta.

16.4.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na

proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal,

decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

16.4.16. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por

apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,

exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser

formalizadas por meio de termo aditivo.

16.4.17. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por

meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

16.4.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer

momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto

no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à



repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contração, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

17. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

17.1 As medições serão realizadas entre o 21° (vigésimo primeiro) dia do mês anterior até o 20° (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte.

17.2 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela CONTRATANTE.

17.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

17.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Paraíba (CEDRES), a CONTRATANTE poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso especifico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso confirmada o transporte inadequado de resíduos.

17.5. A cada acesso de veículo coletor ao CEDRES será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde é informada a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de lixo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e seu peso líquido.

17.6. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE, se farão mensalmente e serão lançados no "Boletim de Medição", que será assinado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.



17.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências

complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida,

reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

17.8. Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I -

Projeto Básico.

17.9. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento "Boletim de Medição à

CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

17.10. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o

dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base

nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

17.11. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação

das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual

e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

17.12. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da

CONTRATADA.

17.13. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do

serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção

explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

17.14. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos

materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras,

filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais

de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos

Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para

acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papeleiras);

17.15. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela

Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos

de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança

pessoal e/ou a execução dos serviços;



17.16. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos

utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do

contrato;

17.17. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à

execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares,

lixeiras, garfos, contentores, papeleiras, etc;

17.18. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas,

amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de

capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros

relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

17.19. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços

unitários, conforme discriminação constante no Projeto Básico.

17.20. DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO

17.20.1. O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da

data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos

de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica

convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE entre

a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será

calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação

Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

• $EM = N \times VP \times i$ onde:

o EM = Encargos Moratórios;

o N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

o VP = Valor da Parcela a ser paga

o i = Índice de compensação financeira assim apurada:

i = (TX/100)/30

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getúlio Vargas.



17.20.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o

documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de

correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer

reajuste ou atualização do valor contratado.

17.20.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota

Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.20.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a

ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

18.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao

tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, alterada pela Lei nº147/2014, deverão no ato do credenciamento ou juntamente

com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa

condição. (Art. 3º da LC nº 123/2006).

18.1.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente

registrada na Junta Comercial, Declaração emitida pela Receita Federal dentre outros.

18.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial,

sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do

tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123,

de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das

demais cominações legais.

18.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que

esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.



18.1.5. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a

licitação.

18.1.7. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de

contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme

preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

18.1.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento)

superiores à proposta mais bem classificada.

18.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º

do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.1.10. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será

notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma

nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com

as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

18.1.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes

ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

18.1.12. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial

não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

18.1.13. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. A garantia do contrato será prestada em no máximo até cinco dias após a

homologação do certame, mediante Guia de Recolhimento, no valor de

5,0% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída,

após o término do objeto contratual, ou seja, no fim da vigência do referido

contrato, mediante e a requerimento da CONTRATADA, obedecidas às

normas aplicáveis à espécie.

19.1.1. A validade da garantia do contrato será igual a da vigência do contrato, assim, a

aludida garantia não poderá ser inferior aos 12 (doze) meses, prazo em que o contrato

estará vigente, devendo a mesma ser atualizada no caso de prorrogação contratual.

19.1.2. Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no

parágrafo 2°, do artigo 48, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seis

valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;

19.2.2. Seguro garantia;

19.2.3. Fiança bancária;

19.3. A garantia prestada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do

contrato e poderá ser substituída mediante requerimento da

CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.



20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, atendidas às seguintes exigências:
- 20.1.1. Prestar a garantia do contrato, em conformidade com o título 20 deste Edital;
- 20.1.2. Indicar o responsável técnico previsto no subitem 9.4.2., e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;
- 20.1.3. Apresentar Guia de Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 307/86-CONFEA;
- 20.1.4. Apresentar Certidão comprobatória de inexistência de débitos fiscais perante a Prefeitura do Município de Pedras de Fogo e comprovante de inscrição no cadastro Municipal;
- 20.1.5. Apresentar Certidão de regularidade à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 20.1.6. Apresentar os equipamentos relacionados pela licitante, em atendimento ao item 9.4.5., relativos os mencionados no item 9.4.5.2.1, para serem vistoriados pela CONTRATANTE.
 - 20.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela CONTRATADA, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
 - 20.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou, no caso de desatendimento às exigências previstas no subitem 20.1, é facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições.
 - 20.4. O prazo contratual será contado a partir da data da expedição da ordem de

Página 31 de 89



serviço.

20.5. As alterações contratuais obedecerão ao disposto no artigo 65 seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. **A CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 21.2. **A CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.3. Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.
- 21.4. **A CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.
- 21.5. **A CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.
- 21.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de



- serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.
- 21.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.
- 21.8. **A CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 21.9. **A CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.
- 21.10. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 21.10.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.
 - 21.11. **A CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
 - 21.12. **A CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
 - 21.13. Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive,



dentro da unidade de descarga.

- 21.14. **A CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE.**
- 21.15. **A CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 21.16. A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e, pelo uso de equipamentos, excluída a CONTRATANTE, de quaisquer ações ou reclamações e possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.
- 21.17. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE.**
- 21.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 21.19. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.
- 21.20. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 21.21. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do



contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de **Habilitação e Qualificação** exigidas nesta Licitação.

- 21.21.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE.**
 - 21.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.
 - 21.23. **A CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
 - 21.24. A CONTRATADA fica obrigada a retirar a Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa à atividade de limpeza urbana, nos termos do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.
 - 21.25. A CONTRATADA fica obrigada a retirar Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.
 - 21.26. A CONTRATADA fica obrigada a retirar a Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente;
- 22. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 - 22.1. Vistoriar, em conjunto com a CONTRATADA, os equipamentos para a



realização imediata dos serviços referidos no subitem 1.2, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva **Ordem de Início dos Serviços.**

- 22.2. **Emitir Ordem de Início dos Serviços**, autorizando a imediata execução dos serviços previstos no item 1.2 deste edital, após as providências estipuladas no subitem 20.1.
- 22.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.
- 22.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.
- 22.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.
- 22.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 22.7. Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.
- 22.8. Solicitar à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a secretaria de Meio Ambiente, consoante os termos deste Edital e seus Anexos.
- 23.2. Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços globais, respeitando-se os preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de



lei, do presente Edital e respectivo contrato.

- 23.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá a **PREFEITURA**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 23.4. Compete, ainda, a PREFEITURA elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.
- 23.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I Projeto Básico deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.6. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** será exercida no seu interesse e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 23.7. **A PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato e demais regras constantes nesta licitação.
- 23.8. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes nos **Planos de Trabalho** apresentado no Envelope nº 1, avaliado pela **CPL** e incorporando as correções da Fiscalização, bem como disposições técnicas constantes deste Edital e demais Anexos.
- 23.9. **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência, por escrito;

24.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

24.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública;

24.1.5. Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor

contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos

cobráveis judicialmente.

24.1.6. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

24.1.7. Observando o direito de defesa prévia, a CONTRATADA estará sujeita às

seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas

bases do contrato:

24.1.7.1. Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor

contratual;

24.1.7.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução

dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não

executada;

24.1.7.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor

global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

24.1.7.4. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) km de varrição manual de vias

pavimentadas, logradouros públicos e calçadões, pela não execução de varrição manual

de vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadões, pela não remoção dos resíduos



de contentores e papeleiras de qualquer circuito;

24.1.7.5. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos pelo deslocamento das equipes de varrição de seus setores de trabalho, sem a devida autorização da **CONTRATANTE** ou por atraso no início dos serviços;

24.1.7.6. Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada uma das seguintes infrações:

a) Uso de veículos inadequados para o circuito; uso de contentores, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados para implantação total dos serviços;

- b) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- c) Por uso de veículos sem as devidas identificações;
- d) Por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras;
- e) Por falta de distribuição de impressos;
- f) Por despejo de resíduos e do lixiviado (chorume) nas vias públicas;
- g) Por inutilização e/ou extravio de recipientes das unidades geradoras;
- h) Por solicitação de propinas por parte de empregados da CONTRATADA aos usuários dos serviços, ou por uso de drogas e bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da CONTRATADA;
- i) Por permitir que os agentes de limpeza permaneçam nos setores de coleta, enquanto o veículo coletor se desloca para efetivar a descarga no destino final;
- j) Por permitir que seus empregados promovam algazarras ou faltem com o devido respeito aos munícipes;
- **k)** Por não possibilitar a comunicação com seus supervisores durante o horário dos serviços de remoção;
- l) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com agentes de limpeza sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- 24.1.7.7. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta e transporte de



resíduos domiciliares pela execução de serviços não autorizados pela

CONTRATANTE, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por

tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

24.1.7.8. Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para

substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência

da fiscalização da CONTRATANTE;

24.1.7.9. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares, por hora de atraso em relação ao início ou término dos serviços

de remoção em qualquer turno de trabalho;

24.1.7.10. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares, por dificultar ou impedir ao pessoal da Fiscalização da

CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame

das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de

material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando

programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

24.1.7.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando

do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação das viaturas, com as placas e

números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições

operacionais;

24.1.7.12. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) dos veículos e

equipamentos, bem como quando os empregados não estiverem devidamente

uniformizados; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço

e sem justificativa;

24.1.7.13. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares, por não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta



manual ensacada até 2 (duas) horas de sua disposição nos locais de confinamento;

24.1.7.14. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por efetuar a descarga do chorume contido nos equipamentos em

vias e logradouros públicos ou em qualquer local que não seja licenciado pela Secretaria

do Meio Ambiente.

24.1.7.15. Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato,

por descumprimento de cláusula contratual não prevista especificamente neste

dispositivo.

24.1.7.16. Multa no valor de 30 (trinta) toneladas correspondentes a coleta e

transporte de resíduos domiciliares por atraso superior a 6 (seis) horas quando da

execução da coleta domiciliar, acrescida de 10% (dez por cento) para cada duas horas

excedentes do referido atraso.

24.1.7.17. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias

corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a CONTRATADA cometerem a

mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

24.1.7.18. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo

aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

24.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das

outras.

24.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro

pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após o trânsito em

julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a

garantia prestada.

25. DA RECISÃO



- 25.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 25.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, **Planos de Trabalho** ou prazos contratuais;
- 25.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 25.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à PREFEITURA;
- 25.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 25.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 25.1.6. A dissolução da sociedade.
 - 25.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
 - 25.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior:
 - 25.4. **A PREFEITURA**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2°, do art. 79 da referida Lei.
 - 25.5. O pagamento de que trata o subitem 26.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 25.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.
 - 25.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da CONTRATADA, somente sendo liberada, mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação



das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

- 25.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.9. Nos casos de rescisão contratual, motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA**, após autorização expressa do **PREFEITO**:
- 25.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 25.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- 25.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
 - 25.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.
- 25.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

- 26.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços quer para a implantação do novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.
- 26.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **CPL**, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 26.4.1. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente na PREFEITURA. 26.4.2. Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente Licitação, ficará essa transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo disposição contrária proveniente da CPL.
 - 26.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, nem, tampouco, firam o interesse público.
 - 26.6. Após a homologação do certame a licitante inabilitada terá o seu Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço, ainda lacrados, devolvidos. Transcorrido o prazo de 30 dias da ciência da homologação sem que a licitante venha retirar o seu respectivo envelope, este será destruído pela



CPL.

26.7. Fica eleito o Foro de Pedras de Fogo-PB, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

27. DOS ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7°, INC. XXXIII, C.F;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

ANEXO IX - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO X - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO art. 9º da Lei de licitações

Pedras de Fogo, 08 de outubro de 2021.

Página 45 de 89



MICHAEL CABRAL NUNES DE MOURA Presidente da CPL da PMPF/PB



ANEXO I - PROJETO BÁSICO



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB CONCORRÊNCIA N° 003/2021 - PMPF PROCESSO LICITATÓRIO N° 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

A	empresa							com	sede	na
								, inscri	ta no C	CNPJ
sob	o n° _				neste	ato	repre	esentada	por	seu
		<i>,</i>					CREDI	ENCIA c	(a) S1	. (a)
			, porta	dor(a)	da Céo	dula	de Io	dentidade	e, R.G	. n°
			, brasileiro	(a),	resid	ente	e	domici	liado	na
						para	repre	esentá-la	peran	te a
Pre	feitura Muni	icipal de F	Pedras de Fogo	o-PB, na	licitaçã	io em	referé	ència, po	dendo	para
tan	to, interpor o	ou desistir	de recursos, to	omar ciê	ència e r	ecebe	er notif	ficações e	e assina	ır ou
dec	linar de assiı	nar atos e o	documentos.							
				P	edras de	e Fog	o, XX c	de xxxxx	xx de 2	2021.
							-			
			(Repres	entante	Legal)					

Página 48 de 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA

PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE

PEDRAS DE FOGO-PB

1. Razão Social da Empresa / CNPJ/SEDE

2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência

Atestamos para o fim especifico de participação, na licitação em referência, que a empresa supra nomeada participou de Vistoria Técnica realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos previstos no edital que rege a licitação, oportunidade em que conheceu as instalações, hoje em operação, necessárias à prestação dos serviços objeto do certame, e tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da proposta e para o integral cumprimento das exigências constantes do instrumento convocatório, bem como das obrigações contratuais decorrentes.

Pedras de Fogo, XX de xxxxxxx de 2021.



(Representante Legal)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE NÃO-VISITA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB CONCORRÊNCIA N° 003/2021 - PMPF PROCESSO LICITATÓRIO N° 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

- 1. Razão Social da Empresa / CNPJ/SEDE
- 2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência.

Declaro sob as penalidades da lei, que optei por não realizar visita técnica e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, que assumo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedido(a), no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira,ou quaisquer desconhecimentos de causa referente ao objeto licitado.

	Pedras de Fog	go, XX de xxxxxxxx de 2021
-		_
	(Representante Legal)	
_	(Representante Legal)	_

Página **51** de **89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7°, INC. XXXIII, C.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB Α com sede empresa na inscrita no C.N.J.P. sob no representada ato neste por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG _____e inscrito(a) no CPF sob o n° _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empresa menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (1). Pedras de Fogo, XX de xxxxxxx de 2021.

(Representante Legal)

CEP 58.328-000 - Fone: (81) 3635-1081



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB CONCORRÊNCIA N° 0003/2021 - PMPF PROCESSO LICITATÓRIO N° 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

A empresa			com	sede	na
				, ins	crita
no CNJP sob o nº		, neste	ato rep	resentada	por
	, portador(a) o	da Cédula	a de Idei	ntidade RO	3 nº
e	inscrito(a) no CPF sob o	nº			
DECLARA, sob as penas	da lei, a inexistência de	fato imp	editivo ₁	para licitai	ou
contratar com a administra	ção pública, declarando-se,	, ainda, ci	ente da o	brigatoried	lade
de declarar ocorrências posteriores e de todas as disposições relativas ao certame,					
concordando com todos os termos e condições constantes no respectivo Edital e seus					
Anexos.					
	Pedras	de Fogo, ን	XX de xxx	xxxxxx de 2	2021.
-					
	(Representante Legal))			



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede
na Av, inscrita no CNPJ nº, neste ato
representada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura, Sr, brasileiro,
portador da cédula de identidade nº e CPF nº, residente e
domiciliado à Rua, doravante denominada CONTRATANTE, e
do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXX, INSCRIÇÃO
ESTADUAL: XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro
XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, FONE: XXXXXXX, doravante
denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) XXXXXXX, CPF:
XXXXXXXXX e RG XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante
as seguintes cláusulas e condições:

Página **54** de **89**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu o CONCORRÊNCIA Nº 0003/2021 PMPF, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com aquelas especificações dos Planos de Trabalho e Proposta de Preços apresentadas e demais elementos que compõem o processo licitatório mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fosse.
- **1.2.** Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Anexo I Projeto Básico:
 - **1.2.1.** Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares com monitoramento por sistema GPS.
 - **1.2.2.** Coleta manual de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS;
 - 1.2.3. Coleta manual de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS;
 - **1.2.4.** Transporte de resíduos fora dos limites do município;
 - **1.2.5.** Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos;
 - **1.2.6.** Roçagem mecanizada;
 - **1.2.7.** Pintura de meio fio;
 - **1.2.8.** Coleta e operação de contêineres subterrâneos.
- **1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze)

meses, contados a partir de sua assinatura/emissão da ordem de início de serviço,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta)

meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e,

excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo Diploma Legal.

2.2. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de

Início de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução

indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXX XXXXXXX, XXXXXXXXX X

composição de custo por preço unitário apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços

objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no

Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

02.08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.1154.2153 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA -

pessoa jurídica



864 33.90.39.00.001.0000 - Outros Serviços de Terceiro

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

6.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados

neste Edital, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos

apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (I0)

correspondente à data da apresentação da proposta.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem

compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no

Anexo I - Projeto Básico - deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e

completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de

12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de

reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da

apresentação da proposta.

6.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços

de Mercado, divulgado pela Fundação Geral Getúlio Vargas), conforme as fórmulas (1)

e (2), adiante apresentadas:

Fórmula1: R = (I1 - I0)/I0

Fórmula 2: V = P0.R

onde:

R = índice de reajustamento;

I1 = IGP-M da data de apresentação da fatura;

I0 = IGP-M da data de apresentação da proposta;

V = valor do reajustamento;

P0 = valor da medição



6.4.1. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que

não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.4.2. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face

da superveniência de normas federais ou municípios sobre a matéria.

6.4.3. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação das CONTRATADAS

com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do

art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste

Edital.

6.4.4. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão

fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica

de seu impacto nos custos do contrato.

6.5. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno

mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item

6.5.2, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento

convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado,

tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente,

vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for

decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da

data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.



6.5.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou

convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra

decorrente desses instrumentos.

6.5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-

bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os

acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a

vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação

contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu

direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

6.5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada,

acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

6.5.8. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-

base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos

reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a

repactuação.

6.5.9. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale

transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado

referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período

anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-

trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os

endereços referentes às residências de cada trabalhador.

6.5.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de

obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é

direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos

contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República

Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as

condições efetivas da proposta.

Página **59** de **89**



6.5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na

proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal,

decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

6.5.12. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por

apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,

exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser

formalizadas por meio de termo aditivo.

6.5.12.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por

meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

6.5.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer

momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto

no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5.14. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à

repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente

contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contração,

conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior

até o 20° (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam

efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

7.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários

constantes da proposta de preço da CONTRATADA às quantidades efetivamente

executadas e apuradas pela CONTRATANTE.

7.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as

especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

7.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança



adotado no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Paraíba (CEDRES), a CONTRATANTE poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso especifico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso confirmada o transporte inadequado de resíduos.

7.5. A cada acesso de veículo coletor ao CEDRES será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde é informada a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de lixo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e seu peso líquido

7.6. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE, se farão mensalmente e serão lançados no "Boletim de Medição", que será assinado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

7.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.8. Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I – Projeto Básico.

7.9. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento "Boletim de Medição à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

7.10. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

7.11. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

7.12. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da



CONTRATADA.

7.13. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do

serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção

explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

7.13.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos

materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras,

filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais

de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos

Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para

acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papeleiras);

7.13.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela

Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos

de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança

pessoal e/ou a execução dos serviços;

7.13.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos

utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do

contrato:

7.13.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à

execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares,

lixeiras, garfos, contentores, papeleiras, etc;

7.13.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas,

amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de

capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros

relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

7.14. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços

unitários, conforme discriminação do projeto básico.

7.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais

incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela



licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

7.16. DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO

7.16.1. O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

- EM = $N \times VP \times i$ onde:
- o EM = Encargos Moratórios;
- o N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- o VP = Valor da Parcela a ser paga
- o i = Índice de compensação financeira assim apurada:
- i = (TX/100)/30
- TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado IPCA da Fundação Getúlio Vargas.
- **7.17.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- **7.17.1.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- **7.17.2.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

8.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA, consoante dos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu

origem.

8.2. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE exercer rigoroso controle do

cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços

executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as

disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá à

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, adotar as providências legais e contratuais

cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.4. Compete, ainda, à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA elaborar Termos de

Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração

contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato

cumprimento do contrato.

8.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas

contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I - Projeto Básico deste

instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

8.6. A fiscalização da CONTRATANTE será exercida pela SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA, e não exclui nem reduz as responsabilidades da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na

ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos.

8.7.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços



prestados, se em desacordo com o contrato.

8.8.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual

superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.10. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a

CONTRATANTE reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades previstas neste Edital:

8.10.1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o

contrato;

8.10.2. Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado,

à custa da CONTRATADA, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura

subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABLIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos

serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital,

do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e

dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos

serviços objeto do contrato.

9.3. Caberá à CONTRATADA manter veículos, equipamentos e equipes de reserva,

para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, bem

como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva

ou de avarias no equipamento normal.



9.4. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus

empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de

equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

9.5. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a

salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de

natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da

Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e legislação correlata, sendo que a

CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade

conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem

cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de

acidentes em vigor.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus

empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo

iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões

determinados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do

recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança

e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados,

da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir

bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou

donativos de qualquer espécie dos munícipes.

9.10. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa,

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao

estabelecido neste item.

9.10.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE não

arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo



primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.11. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no

local dos serviços.

9.12. A CONTRATADA será responsável pela ordem e limpeza na execução dos

serviços contratados.

9.13. Cabe à CONTRATADA o atendimento rigoroso de todas as normas de

procedimento impostas pela Fiscalização da CONTRATANTE, quer em relação ao

pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de

descarga.

9.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de

acordo com a determinação de Fiscalização da CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má

conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos

serviços contratados.

9.16. A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do

contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de

equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer ações ou reclamações que

possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

9.17. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em

locais não autorizados pela CONTRATANTE.

9.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana

deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de

gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.19. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita,

obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela

CONTRATANTE.

9.20. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da

CONTRATANTE, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras



dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta Licitação.

9.21.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

9.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.24. A CONTRATADA fica obrigada a retirar a Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa a atividade de limpeza urbana, nos termos do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.

9.25. A CONTRATADA fica obrigada a retirar Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a retirar a Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABLIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização

imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do

contrato, bem como, à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

10.2. Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o

atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir

quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do

contrato, Edital ou Projeto Básico.

10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a

legislação que regula a matéria.

10.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

10.7. Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos

serviços objeto da presente licitação.

10.8. Solicita à CONTRATADA, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha

comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a CONTRATANTE

qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita

às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;



11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública;

11.1.5. Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor

contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos

cobráveis judicialmente.

11.2. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

11.3. Observando o direito de defesa prévia, a CONTRATADA estará sujeita, às

seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas

bases do contrato:

11.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor

contratual;

11.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos

serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não

executada;

11.3.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global

do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

11.3.4. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos

sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em

conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas

estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

11.3.5. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos

sólidos domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade

solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a

correção do problema;

11.3.6. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos



sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.

11.4. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

11.4.1. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.3. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

11.4.4. Multa diária no valor equivalente a 02(duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;

11.4.5. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

11.5. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:

- a) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b) Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c) Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e



composição de preço para cada serviço contratado;

d) Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em

qualquer outro local não autorizado;

e) Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente

comprovado;

f) Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do

serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da

Contratada;

g) Permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito

para com a população;

11.6. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos

sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização

da Prefeitura, até a correção do problema;

11.7. Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares

por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura

irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o

especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa,

para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o

especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública

fora dos horários de serviço e sem justificativa;

11.8. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos

sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados

nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até

à correção do problema;

11.9. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares,

por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de

trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local

de disposição de resíduos sólidos, junto ao munícipe;



11.10. Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos

domiciliares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso

de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por

tentativa de descarga em local não autorizado;

11.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares,

por:

a) Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da

Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária

ao trânsito e outras);

b) Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada

diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

11.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as

equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da

Contratada;

11.13. Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km

de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução

não seja considerada conforme e/ou as papeleiras não sejam esvaziadas em sua

totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as papeleiras, de acordo

com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

11.14. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias

corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a

mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

11.14.1. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação

cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

Página 73 de 89



11.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA**;

12.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A dissolução da sociedade.

12.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

12.4. A PREFEITURA, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2°, do art. 79 da referida Lei.

12.5. O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Página 74 de 89



12.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será

deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

12.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel

Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da CONTRATADA, somente

sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações

trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao

período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração

formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e

previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade,

inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais

devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em

lei.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nos casos de rescisão contratual motivados pela CONTRATADA e em que exista

o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a PREFEITURA, após

autorização expressa da GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE:

12.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações,

equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua

continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações

devidas;

12.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração.

12.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, após a

conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito

de natureza grave pela CONTRATADA, seus responsáveis ou empregados,

relacionada à execução do contrato.



12.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da

CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir

infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável tanto em

relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de

todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as

condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA,

realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para

identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela

CONTRATADA, antes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE, lavrando-se a

Ata correspondente.

14.1.2. No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata

elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual,

responderá pelas despesas delas decorrentes.

Página **76** de **89**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- **15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- **15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **16.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 21.1 do edital que regeu o presente processo, do novo valor contratual.
- **16.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- **16.3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em for notificada pela **CONTRATANTE**.
- **16.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO



TRABALHO

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação e cumprimento

das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, através de seu setor competente,

supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das

cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou

precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao

cumprimento do presente CONTRATO, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: XXXXXX

CONTRATANTE: Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 - Centro - Pedras de Fogo - PB.

18.2.1. Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve

ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação

ou comunicado expedido para o antigo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB para dirimir eventual

controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais

privilegiado que possa se afigurar.

19.2. E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente

instrumento em três vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.



OZAEL PINTO BRANDÃO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF N°:
2ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF N°:

Página **79** de **89**





ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
, órgão expedidor, e do CPF nº vem por meio
deste, DECLARAR para fins de participação neste processo, sob as penas da Lei, que
RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO.
,de de 2021
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página **81** de **89**



ANEXO IX

MODELO DE BDI				
EDITAL:		OBRA:	FOLHA	
NOME DA FIRMA				
ITEM	DISCRIMINA	ĄÇÃO	TAXA	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC			
2	SEGURO E GARANTIA (S + G)			
3	IMPOSTOS E TAXAS - I			
	* ISS			
	* COFINS			
	* PIS			
	* CPRB			
4	MARGEM DE RISCO - R			
5	CUSTOS FINANCEIROS - CF			

Página **82** de **89**



6	BONIFICAÇÃO - L		
	TOTAL DO BDI		
Nome do Informan	te		
Responsável Técni	co:		
Assinatura		Data	
		//	

FÓRMULA TCU:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} *100$$



	ANEXO X – MODELO DA COM	MPOSIÇÃO D	DE ENCARGOS	SOCIAIS		
EDITAL:		OBRA:			FOLHA	
- 7	DISCRIMINAÇÃO	COM DES	SONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO		
CÓDIGO		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	
	G	RUPO A				
A1	INSS					
A2	SESI					
A3	SENAI					
A4	INCRA					
A5	SEBRAE					
A6	Salário Educação					
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho					
A8	FGTS					
A9	SECONCI					
Α	Total					
	GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado					
B2	Feriados					
В3	Auxílio - Enfermidade					
B4	13º Salário					
B5	Licença Paternidade					
B6	Faltas Justificadas					
B7	Dias de Chuvas					



B8	Auxílio Acidente de Trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
В	Total				
	G	RUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Idenizadas				
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa				
C5	Idenização Adicional				
С	Total				
GRUPO D					
D1	Aviso Prévio Indenizado				
D2	Aviso Prévio Trabalhado				
D	Total				
	Total (A+B+C+D)				



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: (Identificação da Licitação)
Eu,, registro no CREA ou CAU nº fica definida a minha concordância como Responsável Técnico da
empresa, para a execução dos serviços objeto desta licitação, permanecendo à disposição dos serviços durante o horário de execução dos mesmos.
(data)
(responsável técnico)



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

Ref.: (Identificação da Licitação)					
,					
Eu,	••••••	RG	nº		CPF
$N^{\scriptscriptstyle{0}}$, Representante Lega	l da empresa			•••••	•••••
CNPJ nº, DEC	_			•	
habilitada a gozar dos benefícios previ					
123/2006. Para fazer prova da referida c	-	,	-		-
do SIMPLES, ou LUCRO PRESUMIDO expedida pela Junta Comercial do loca					
expedida pela junta Comerciai do loca anexo.	i da sede da	iicitaii	ie), co	omorme doc	umemo
arczo.					
(data)					



(Representante Legal)



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO art. 9° da Lei de licitações.

Ref.: (Identificação da Licita	ıção).			
Eu,		, RG	nº	, CPF
Nº, Repres				
8.666/1993, ESTA EMPRES	A NÃO está inserida o	em nenhuma	s das vedações c	onstantes
no mencionado artigo.				
(data)				
,				
(Representante Legal)				